



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 093/2023

PROCESSO Nº 79/2023

DISPENSA N.º 36/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG

CONTRATADA: REL COPY COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Ipuina/MG, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva nº 40, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226./0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **REL COPY COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Orquisia de Paiva, nº 472, Bairro Nova Girimim, no Município de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **06.983.149/0001-14**, neste ato representada pelo **Sr. Robson João de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 12.119.752 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 055.410.586-19, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação, que se regerá pela Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, bem como a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS POR MEIO DE COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA MONITORAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL VICENTINA DE AGUIAR BRANDÃO DE IPUINA/MG.

1.2 Das Especificações Técnicas e Da Prestação dos Serviços

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1.	12 meses	Mês	Prestação de serviços de vigilância eletrônica, com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro
Ipuina, MG – 37.588-000
Fone/Fax 35 3732-2487



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>os dias da semana, a partir de centrais de alarmes, monitoramento e Circuito Fechado de Televisão (CFTV), incluindo fornecimento por meio de comodato, instalação e manutenção, conforme especificações, exigências, quantidades e níveis de serviços estabelecidos, para efetiva cobertura da Escola, composta de 16 (dezesseis) ambientes escolares, visando a proteção contra invasões, roubos e incêndios. Quantitativo mínimo de equipamentos a serem instalados nas dependências da Contratante. 1 central de alarme; 2 sirene; 1 rack metálico; 1 Módulo Expansor; 1 Receptor; 1 Bateria; 1 Fonte de Energia; 8 Sensor de Movimento Infravermelho*; 16 Câmeras com Infravermelho Interno e Externo/ Full HD*; 1 DVR Stand Alone; 1 Disco Rígido; 1 Monitor; 1 Mouse; 1 HD 1 Terabyte. Caberá à Contratada dimensionar, fornecer e instalar todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de alarme e CFTV, fornecer e lançar a nova fiação, não sendo permitida a utilização de emendas.</p>
--	--	--	--

1.3 Da prestação dos Serviços

1.3.1. Descrições Gerais do Sistema:

1.3.1.1 O sistema será composto por uma central de monitoramento e de gravação, com utilização de sistema digital de circuito fechado de televisão (CFTV e câmeras), sistema de central de alarme digital via rádio, devendo ser instalada em local designado pela CONTRATANTE, além de câmeras de vídeo instaladas em pontos definidos, conforme as necessidades dos prédios pertencentes à Unidade, de forma que os sinais enviados pelas câmeras possam ser monitorados e gravados por esta central;

1.3.2. Diversos:

1.3.2.1 Todas as linhas deverão ser identificadas junto às câmeras, nas caixas de passagem dos pavimentos e na caixa do distribuidor geral;

1.3.2.2 Os cabos para transmissão de imagem câmera/Unidade central a serem utilizados deverão ser do tipo UTP CAT 5 e/ou CAT 6.

1.3.2.3 Instalar a rede elétrica de alimentação de todo o sistema de forma independente e provida de proteção, de maneira que possa ser ligada a partir do quadro de distribuição mais próximo;

1.3.2. 4 A garantia do equipamento, software e serviços de instalação deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, com a prestação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o tempo que durar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá a conta de dotação da unidade específica do orçamento de 2023:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Ensino	243	02.03.03.12.361.0010.2.224.33.90.	Outros
Fundamental	244	39	Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.3. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 9.996,00 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais)**, por um período de 12 (doze) meses, dividido em 12 (doze) parcelas de igual valor pagas mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados, de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças, bem como os custos com alimentação, hospedagem e transporte de seus funcionários, quando houverem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento dos serviços prestados pela contratada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços pela execução dos serviços objeto desta dispensa de licitação serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da execução contratual.

6.2. Após decorridos os 12 (doze) meses da execução contratual, os valores contratados serão objeto de reajuste, de comum acordo, com base no art. 40, XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRANTE** se obriga a efetuar os pagamentos dos serviços prestados 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, obedecendo a tramitação interna dos empenhos, desde que atendidas às condições estabelecidas neste no termo de referência.

7.2. Fiscalizar a execução dos serviços, através de uma Comissão Gestora do Contrato, através de Portaria, nomeada para este fim.

7.3. A Comissão Gestora do Contrato fará o acompanhamento de todo processo de instalação e gestão do sistema.

7.4. A Comissão Gestora do contrato terá como competência acompanhar e avaliar periodicamente os módulos do sistema, emitindo pareceres e sugerindo adequações e ou modificações.

7.5. Quando solicitado pela Comissão Gestora do Contrato adequação e ou modificação dos softwares ou dos módulos, solicitações estas que estejam em conformidade com o o termo de referência, fica **CONTRATANTE** obrigada a fazê-las nos prazos estipulados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. **Executar o objeto** conforme solicitação da secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade.

8.2. Fica a **CONTRATADA** responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.4. Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna/MG, a prestação dos serviços que não esteja de acordo com o termo de referência.

8.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

8.6. Proceder à manutenção e atualização do sistema contratado, conforme descrição na proposta comercial e Termo de Referência.

8.7. A **CONTRATADA** deverá atender o Município de Ipuiuna/MG sempre que necessário também por meio de internet, e-mail, chat ou telefone, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade. Acompanhar o sistema, bem como esclarecer e solucionar as dúvidas e problemas de operação do sistema.

8.8. Manter atualizadas as funções existentes nos módulos do sistema, com relação as variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas, que decorram de determinação governamental, desde que, em tempo hábil o Município de Ipuiuna/MG comunique, por escrito, à empresa a necessidade de serem procedidas às atualizações solicitadas.

8.9. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, versões mais evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções já existentes, implementações de novas funções e adequações as novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, de acordo com as solicitações do Município de Ipuiuna/MG, calculando-se previamente o número de horas e o prazo utilizados para Customizações do Software.

8.10. Tomar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito ou por meio eletrônico, de algum problema constatado.

8.10.1. As demais medidas corretivas de natureza de ordem legal deverá ser atendidas no prazo de até 10 (dez) dias.

8.10.2. As demais medidas corretivas de suporte técnico deverão ser atendidas de imediato.

8.11. Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da Secretaria Municipal de Educação de Ipuiuna/MG, e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término, sob pena de multa de 30 (trinta) por cento do valor do contrato e abertura de processo administrativo para fins de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público.

8.12. Reparar, corrigir ou refazer, as suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultante da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

8.13. Fica a **CONTRATADA** responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.14. Todos os dados (informações) constantes do banco de dados da Secretaria Municipal de Educação são de propriedade do Município de Ipuiuna/MG.

8.15. Sempre que solicitado e principalmente no término da vigência do contrato fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar ao Município de Ipuiuna/MG todos os dados (informações) constantes do banco de dados do software devidamente atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A **CONTRATADA** que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa ficará impedido de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a **CONTRATADA** concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Ipuiuna/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

- a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuiuna/MG.

9.4. Quando a **CONTRATANTE** solicitar a entrega de todos os dados (informações) do banco de dados da administração devidamente atualizados e na linguagem especificada ou ao término da vigência do contrato e, não for atendida, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento de multa do valor de 30% (trinta por cento) do contrato, e abertura de processo administrativo com fins de declaração de inidoneidade.

9.5. Quando a Comissão Gestora do Contrato solicitar adequação e ou modificação dos softwares ou dos módulos da **CONTRATADA** e não for atendida no prazo estipulado, a mesma incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 30% (trinta por cento) do pagamento daquele modulo no período compreendido entre o vencimento do prazo da solicitação do serviço de adequação ou alteração até o seu atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) decorridos 30 (trinta) dias do não atendimento da solicitação da Comissão Gestora do Contrato e persistindo a não adequação, serão aplicados os dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLAUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) A subcontratação dos serviços;
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) Outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

10.2. A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos por mutuo acordo.

10.3. Rescindido a prestação dos serviços, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" da cláusula 10.1, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos que puder advir para a **CONTRATANTE**, decorrentes do contrato.

10.4. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a Comissão Gestora do Contrato, os serviços já prestados, podendo a **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

10.5. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento dos serviços dar-se-á mediante verificação e atendimento dos serviços executados, com termo de recebimento do serviço ou recibo, firmado por servidor da Secretaria Municipal de Educação de Ipuiuna/MG, responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos.

10.2. A **CONTRATADA**, através de Gestão de Contrato exercerá ampla fiscalização nos serviços contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais do contrato, quanto à perfeita execução dos serviços, danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros.

10.3. A Comissão Gestora do contrato terá como competência acompanhar e avaliar periodicamente os módulos do sistema, emitindo pareceres e sugerindo adequações e ou modificações. Deverá ainda, emitir parecer técnico opinando sobre a conveniência ou não de eventuais prorrogações do contrato, quando do término de sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do presente contrato é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, obedecida as regras estabelecidas pela Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e Lei n.º 8.078 - Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços se faz por dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ipuina/MG, aos 22 de Junho de 2023.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Robson João de Oliveira
REL COPY COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP
EMPRESA CONTRATADA